

BOLETIM
DA ILLUSTRISSIMA



CAMARA MUNICIPAL DA CORTE.

CONTENDO TODOS OS SEUS TRABALHOS

DESDE O 1.º DE JANEIRO ATÉ 29 DE FEVEREIRO DE 1864.

VOLUME I. E II.



RIO DE JANEIRO.

Typ. do Correio Mercantil, rua da Quitanda n. 55.

CAMARA MUNICIPAL.



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 11 DE JANEIRO DE 1864.

Presidencia do Sr. commendador José João da Cunha Telles.— Secretario, Luiz Joaquim de Gouvêa

Depois do meio-dia, estando presentes os Srs. vereadores Dr. Viagas, Silveira Machado, Silva Oliveira e commendador Lazaro, o Sr. presidente abriu a sessão; lida a acta da sessão de encerramento de 19 de dezembro findo, depois de algumas observações, foi approvada.

Forão apresentados os termos lavrados a 2 e 4 do corrente, por não ter havido sessão.

O Sr. presidente declarou que convocava a Illma. camara afim de se tratar dos officios do chefe de policia, a respeito de se vender neste municipio carne verde de rezes mortas no matadouro de Nitha rohy, e para apresentar a portaria do ministerio do imperio que acompanhou o decreto do orçamento de receita e despeza do municipio para o corrente anno.

Lerão-se os officios do chefe de policia da côrte a respeito do abuso de se vender nesta cidade carne verde de rezes que não são mortas no seu matadouro publico.

O Sr. presidente participou que, tendo a respeito ouvido o advogado da Illma. camara, e o Sr. Dr. João Affonso de Lima Nogueira, apresentou os seus pareceres, em que declararão que, pelas posturas não era prohibido nesta cidade a venda de carnes verdes trazidas de matadouros publicos de outros municipios.

O Sr. vereador Silva e Oliveira declarou que tendo tambem consultado o Sr. Dr. Isidro Borges Monteiro, apresentára o seu parecer, que era no mesmo sentido.

Depois de algumas observações, resolveu-se unanimemente que ficasse adiada a questão para se tratar em camara plena.

Leu-se a portaria da secretaria de estado dos negocios do imperio, de 31 de dezembro findo remetendo por cópia o decreto seguinte, pelo qual é orçada a receita e fixada a despeza municipal para o anno de 1864, e determinando: 1º, que a Illma. camara tome o encargo da limpeza e irrigação das ruas e praças da

cidade, para o que se consigna a quantia de 60 000\$; 2º, que fique supprimida a despeza de 2:500\$ com a impressão do 2º volume do tombamento do patrimonio municipal; 3º, que ficarão reduzidas as consignações de calçadas, muralhas, ajardinamento e conservação de praças, reparos dos proprios municipaes, desapropriações, melhoramentos das ruas na ilha de Paquetá, custas despezas judiciaes e eventuaes; 4º, que se conserve o numero de guardas existentes com os mesmos vencimentos; 5º, que pelo ministerio das obras publicas se daria um auxilio de 50:000\$ até a fim de junho, para a despeza com o calçamento de paralelepipedos, sendo por esse systema calçado a parte do campo da Acclamação que liga as ruas de S. Pedro; solicitando a Illma. camara o dito auxilio a proporção que for sendo necessario.

DECRETO N. 3211, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1863.

Orça a receita e despeza da Illma. camara municipal para o anno de 1864.

Hsi por bem de conformidade com o art 23 da lei n 108, de 26 de maio de 1840, approvar e mandar que se execute, pela maneira abaixo declarada, o orçamento da Illma. camara municipal para o anno de 1864.

Receita.

Art. 1.º E' orçada a receita da camara municipal da côrte para o anno a que se refere o presente decreto, na quantia de	635:394\$000
§ 1.º Imposto de patente no consumo de aguardente	50:000\$000
§ 2.º Imposto sobre vinhos, licores e mais liquidos espirituosos	70:000\$000
§ 3.º Imposto de policia	24:000\$000
§ 4.º Novo imposto de segos, carros, carroças, etc	110:000\$000
§ 5.º Licenças a mascatas	21:900\$000
§ 6.º Fóros de armazens	2:500\$000
§ 7.º Ditos de terrenos	1:500\$000
§ 8.º Ditos de qu tandas	40\$000
§ 9.º Ditos de carros	150\$000

10	Ditos de carroças	2:500\$000	Para estradas e ma-		
11	Ditos de terrenos da camara .	3:000\$000	cadamisoamento.	50:000\$000	
12	Ditos de terrenos de mari-		Com aterros	50:000\$000	
	nhas e mangues	2:000\$000	Com pontes	10 000\$000	
13	Leu emios de terrenos da ca-		Com muralhas	10 000\$000	
	mara	30:000\$000	Com plantio	10 000\$000	
14	Ditos de ditos de marinhas e		Com reparos dos		
	mangues	4:000\$000	proprios mu-		
15	Arrendamento de terrenos de		cipaes	4:000\$000	
	marinhas	8:000\$000	Com desapropria-		
16	Emolumentos de alvarás de ca-		ções	6:000\$000	
	sas de negocio	62:000\$000	Com melhoram- tos das ruas		
17	Indemnisação por medição de		da ilha de		
	terrenos de marinhas	50 000\$000	Paquetá	6:000\$000	314 000\$000
18	Arruações	1:000\$000			
19	Juros de applicas	804\$000			
20	Juros de quantias pertencentes		§ 9º Com o pagamento da divida		
	ao cofre de depositos	4 000\$000	passiva	772\$060	
21	Juros de quantias pertencentes		§ 10 Com os juros do 2º empréstimo	2:763\$000	
	ao cofre da camara	2:000\$000	§ 11 Com amortização do 2º empre-		
22	Premios de depositos	600\$000	stimo	25:000\$000	
23	Rendimento das talhas de fóra		§ 12 Com amortização e juros do em-		
	da cidade	100\$000	préstimo contratado com o		
24	Rendimento de afrições	13:400\$000	banco Rural Hypothecario .	140 000\$000	
25	Rendimento da praça do mer-		§ 13 Com manença dos africanos .	7:438\$600	
	cado	80.000\$000	§ 14 Com custas a que está sujeito o		
26	Taxa sobre a venda do peixe pela		cofre municipal	4:000\$000	
	cidade	600\$	§ 15 Com despesas judiciaes	2 000\$000	
27	Taxa sobre naturalizações	300\$000	§ 16 Com restituições e reposições .	2:000\$000	
28	Taxa de licenças para festivi-		§ 17 Com a impressão de actas, ba-		
	dades	300\$000	lanços, etc.	3:800\$000	
29	Productos dos generos vendidos	100\$000	§ 18 Com o levantamento de plantas	500\$000	
30	Donativos	5:000\$000	§ 19 Com a limpeza e irrigação das		
31	Multas policiaes	8 000\$000	ruas e praças da cidade	60:000\$000	
32	Restituições e reposições	500\$000	§ 20 Com o tombamento das terras		
34	Cobrança da divida activa	10:000\$000	da camara e marinhas	500\$000	
35	Rendimento do matadouro	60:000\$000	§ 21 Com o expediente, papel, li-		
36	Locação da terreiros nas pra-		vrros, etc.	2:000\$000	
	ças e matadouro para toldos		§ 22 Com despesas eventuaes	8:310\$363	
	volantes	14:000\$000	Art. 3.º Ficção em vigor, como permanentes,		
37	Investidura de terrenos ganhos.	300\$000	quaesquer disposições dos decretos dos orçamentos		
38	Carimbos de carroças, carros,		anteriores, que não versarem sobre o orçamento		
	botes, barcos, etc.	1:000\$000	da receita e fixação da despesa, e que não tenham		
39	Aluguel de proprios municip-		sido expressamente revogados.		
	paes	850\$000			
40	Licenças a despachantes	800\$000			
41	Rendimento de calçadas	5.000\$000			
42	Saldo do anno anterior	\$			

Despesa.

Art. 2º E' fixada a despesa da camara do municipio da côrte, para o anno de que trata este decreto na quantia de 625.394\$000

A saber:

1.º	Com a secretaria	17:600\$000
2.º	Com a contadoria	13:600\$000
3.º	Com o thesoureiro, escrivão, advogado e procurador	11:441\$977
4.º	Com fiscaes e guardas das fre- guezias da cidade	30:760\$000
5.º	Com a directoria das obras	8:040\$000
6.º	Com custeio do matadouro	7:828\$000
7.º	Com foros de terrenos occupa- dos pela camara	40\$000
8.º	Com differentes obras sendo: Para calçadas	168.000\$000

Para estradas e ma-		
cadamisoamento.	50:000\$000	
Com aterros	50:000\$000	
Com pontes	10 000\$000	
Com muralhas	10 000\$000	
Com plantio	10 000\$000	
Com reparos dos		
proprios mu-		
cipaes	4:000\$000	
Com desapropria-		
ções	6:000\$000	
Com melhoram- tos das ruas		
da ilha de		
Paquetá	6:000\$000	314 000\$000

§ 9º Com o pagamento da divida		
passiva	772\$060	
§ 10 Com os juros do 2º empréstimo	2:763\$000	
§ 11 Com amortização do 2º empre-		
stimo	25:000\$000	
§ 12 Com amortização e juros do em-		
préstimo contratado com o		
banco Rural Hypothecario .	140 000\$000	
§ 13 Com manença dos africanos .	7:438\$600	
§ 14 Com custas a que está sujeito o		
cofre municipal	4:000\$000	
§ 15 Com despesas judiciaes	2 000\$000	
§ 16 Com restituições e reposições .	2:000\$000	
§ 17 Com a impressão de actas, ba-		
lanços, etc.	3:800\$000	
§ 18 Com o levantamento de plantas	500\$000	
§ 19 Com a limpeza e irrigação das		
ruas e praças da cidade	60:000\$000	
§ 20 Com o tombamento das terras		
da camara e marinhas	500\$000	
§ 21 Com o expediente, papel, li-		
vrros, etc.	2:000\$000	
§ 22 Com despesas eventuaes	8:310\$363	

O Marquez de Olinda, conselheiro de estado, senador do imperio, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, assim o tenha entendido e faça executar Palacio do Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1863, 42º da independencia e do imperio. Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — Marquez de Olinda. — Confirma, Fausto Augusto de Aguiar. — Ficou a camara inteirada.

O Sr. presidente participou que determinára aos fiscaes que por enquanto, mandassem fazer a limpeza das ruas e praças da cidade; e que o empresario da limpeza a cargo do governo, se offerencia a fazela por 4:300\$ mensaes.

O Sr. commendador Lazaro fez a proposta seguinte:

« Proponho que se formulem as bases para o contrato da limpeza e irrigação da cidade, e que depois de approvadas sejam as mesmas postas em arrematação, continuando a encarregar-se desse serviço os empresarios que até agora estavam com ella, pagando-se lhes proporcionalmente na razão do preço

por que se realizar a arrematação. Sala das sessões, aos 5 de janeiro de 1864 *Lazaro José Gonçalves.* »

Depois de algumas observações posta á votação, foi approvada pelo voto dos Srs. vereadores Silveira Machado, Silva Oliveira e Lazaro José Gonçalves contra os dos Srs. Dr. Viegas e presidente.

Tratando o Sr. presidente da nomeação da comissão para formular as bases do contrato, resolveu-se que na proxima sessão os Srs. vereadores apresentassem o que entendessem conveniente.

Leu-se o officio do fiscal de Santa Anna, em que ponderava ser necessaria a conservação dos guardas vigias para a limpeza, visto que pelo governo não fóra approvedo o augmento de numero dos guardas municipais.

Resolveu-se que continuassem os guardas vigias.

Officio do thesoureiro, participando ser necessario augmentar as quantias que pela deliberação de 18 de junho de 1862 deveria ter em cofre para occorrer de prompto aos pagamentos.

Resolveu-se que tivessem 12:000\$ para os pagamentos de despesas da camara e 10:000\$ para os de depositos.

Outro a respeito do lançamento da renda de bebidas espirituosas arrecadada pela alfandega.

Resolveu-se que se lançasse em receita a quantia bruta arrecadada pela alfandega, e em despesa a quantia que ficar no thesouro para pagamento da percentagem dos empregados da alfandega.

O Sr. Silveira Machado, obtendo permissão, apresentou o seguinte parecer:

« Indo pessoalmente ao lugar do Releugo, examinei as estradas em que falla o superintendente em seu officio, e reconhecendo a necessidade de já se dar livre transito aos moradores e proprietarios das fazendas além das ditas terras, me conformei com o parecer do Sr. Dr. Lessa, achando porém muito diminuta a diaria de 300 rs. para alimentos de cada africano, elevando-se a 400 rs.; e bem assim em lugar de uma carroça com uma besta se mande carros de mão, um para cada africano que for mandado para aquelle serviço. Sala das sessões, 11 de janeiro de 1864.—O vereador, *Silveira Machado.* »

Posto á votação foi approvedo.

O Sr. Silva e Oliveira pediu explicações a respeito de uma obra em marinhães da praia de S. Christóvão, de que trata um artigo do *Jornal do Commercio.*

O Sr. presidente declarou que o fiscal informára que tinha logo providenciado, e que elle lhe recomendará toda a vigilancia a respeito.

Prestou juramento e tomou posse o juiz de paz da ilha do Governador, Manoel Barbosa da Silva.

O Sr. presidente declarou que a sessão ordinaria seria no dia 23 do corrente, e que a questão a respeito das carnes verdes seria tratada quando houvesse camara plena; e levantou a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

1ª SESSÃO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 1864.

Presidencia do Sr. commendador José João da Cunha Telles.— Secretario interino, Feliciano Guilherme Pires.

Ao meio-dia, estando presentes os Srs. vereadores Dr. Costa Velho, Dr. Bezerra de Menezes, Dr. Dias da Cruz, Dr. Monteiro dos Santos, Santos Peixoto

e Dr. Viegas, faltando os Srs. Dr. José Mariano da Silva e Silveira Machado; o Sr. presidente abriu a sessão, e, lida a acta da sessão extraordinaria de 11 de janeiro proximo passado foi approvada.

Apresentou-se o termo de 23 de janeiro, por não ter havido sessão. — Ficou a camara inteirada.

Os Srs. Drs. Dias da Cruz e Monteiro dos Santos pedirão a palavra pela ordem para apresentarem materias urgentes, solicitando o Sr. Dr. Monteiro dos Santos permissão para fallar em primeiro lugar, visto já neste sentido haver prevenido ao Sr. presidente; e, sendo satisfeito disse:

Senhores! — Arrancado deste recinto e privado das funções do cargo popular e gratuito que exercia, como immediato representante deste municipio, por uma accusação caprichosamente promovida pelo ex presidente do conselho e ministro do imperio, fui juntamente com meus collegas sujeitos á jurisdicção criminal exercitada pelo Dr. juiz de direito da 1ª vara

Emquanto o ministerio do imperio recusava ouvir as razões desta illma. camara de oppôr-se á execução de suas exorbitantes portarias, o magistrado abriu a cada um de nós ampla liberdade de defesa, e ouviu nos com bondade mas sem fraqueza; com dignidade, porém sem aspereza. Breve foi a nossa resposta á accusação ex-officio que o agente da justiça por ordem do governo levantou. O digno magistrado, collocando-se na altura da independencia de um juiz, e applicando com sabedoria e criterio a lei aos actos por nós praticados, julgou improprio aquelle procedimento extraordinario e incerto do governo contra os vereadores que resistirão a ordens illegaes, e suborão com firmeza manter os direitos desta illma. camara, e guardar religiosamente suas attribuições legais.

O egregio tribunal da relação, a quem foi affecta esta decisão por meio de recurso ex-officio, confirmou a unanimemente.

Quando o poder exegera suas ambições, eu desconhece a missão da ordem que lhe é commetida, não tolra contradicções á sua soberana vontade. Ou intimida aos fracos com perseguições, ou corrompe aos avidos com promessas de maiores beneficios.

Forte pelo direito que defendia, e superior ás seducções dos donativos, resisti com toda a consciencia do meu dever, e com toda a coragem do representante immediato dos nossos municipes.

Antes do governo imperial resolver a formação desse processo ridiculo, já eu me tinha apressado em annunciar a esta illma. camara que as ameaças do poder estavam pendentes. Preparava-me com toda a resignação para provas mais duras; e mal cuidava que o Sr. ministro do imperio se contentasse com a frivola vaidade de nos levar a juizo para declarar as justas causas de nossa opposição.

Nesta cadeira, em que me collocou a vontade livre do povo fluminense, nem o medo me peirá a lingua, nem as promessas affrouxarão a consciencia. Estou resolvido a respeitar e cumprir as ordens que me forem intimadas em nome da lei e por autoridade competente; porém, ás que forem arbitrarías não dobro a cabeça, nem como cidadão, e menos como vereador, e saberei cumprir o dever da resistencia, aconteça o que acontecer.

Se a magistratura continuar no uso e gozo de

suas prerogativas constitucionaes, de independencia e inamovibilidade, espero alcançar de sua justiça e justificação judicial de meus actos, se, porém, os suppostos coriphêos do liberalismo avassalarem o poder judicial, sarei victima, porém ficarei com a consolação de haver cumprido o meu dever.

A vara da justiça quebrou a da perseguição, e nos restituiu a esta Ilma. camara livres e puros como dantes eramos.

Emquanto na cadeira de juiz se assentar o varão illustre, Dr. Luiz Carlos de Faria Teixeira, affirmo a todos os nossos municipes que a lei será uma religião, a verdade terá seu altar e a justiça o seu sacerdote. O fraco terá apoio, o forte reparação os innocentes liberdade, os criminosos castigo.

Que magnifica missão não é, senhores, a do juiz, quando elle comprehende como aquelle a santidade de seu ministerio!

Em uma época de innovações politicas, e em que se apregoava a restauração das liberdades publicas, fomos nós accommettidos por ordens invasoras das attribuições desta Ilma. camara, e processados pelo crime de as defender do assalto que lhes dera de sorpresa o poder executivo.

O *Constitucional*, órgão de opiniões que se dizem adversas ás liberdades locais e autonomias municipaes, foi quem nos estendeu primeiro a mão como para apoiar e confirmar a resistencia legal que oppuzemos com decencia e vigor ás portarias do governo.

O *Diario do Rio* e o *Correio Mercantil* vierão tambem ajudar-nos na difficil conjuntura em que nos poz a prepotencia e o capricho do ministerio do imperio.

Aqui cabe mencionar tambem o illustre e distincto advogado, o Sr. Dr. Antonio Ferreira Vianna, que tão generoso e desinteressadamente tomou a si a defesa dos vereadores suspensos, e a dos direitos desta Ilma. camara. Tão assignalados serviços tem incontestavel direito á nossa gratidão e á do povo, que em S. S. tem sempre encontrado o mais denodado campeão das garantias do cidadão.

As minhas opiniões não se movêrão, apesar do vexame que me foi imposto. Suspenso do exercicio do meu cargo popular e gratuito sem razão nem motivo, como foi sabidamente julgado pelo digno juiz de 1ª instancia e egregio tribunal da relação desta côta, fui offendido, mas não vencido. Restituido a esta Ilma. camara pela autoridade de sentenças judicarias venho renovar a discussão das portarias do governo e propor-vos o restabelecimento da liberdade commercial no negocio das carnes verdes, não só para firmar os direitos e competencia desta Ilma. camara, como livrar nossos municipes de vexames prohibidos pela lei. E' preciso, pois, que a resolução de 19 de agosto, tomada por esta Ilma. camara, fundada sobre principios consagrados na constituição politica do imperio e lei de 1 de outubro de 1828 não seja uma mentira.

Emquanto este lugar de vereador servir para defesa dos direitos do povo, eu o guardarei e defenderei com dedicação; porém o dia em que o governo delle fizer instrumento de seus planos ambiciosos, sem mais demora eu hei de abandonar para me ir juntar ao povo donde vim.

O gabinete que nos perseguiu e usurpou as attribuições desta Ilma. camara tambem foi julgado.

Condemnado pela opinião publica, cahiu. Sua vida foi uma serie de quedas que o precipitirão no abysmo do esquecimento.

Quando veiu ao mundo, a trahição o recebeu em seus braços, na hora suprema da agonia os amigos lhe abreviãrão os momentos; e ao officio de suas exequias só assistiu a imagem do desprezo. Até seus herdeiros repudião a herança que lhes ficou, temendo que não chegasse para as despezas do inventario. O seu corpo ficou insepulto e exposto aos rigores do tempo, porque a caridade publica lhe recusou a mortalha e a sepultura. Voltou ao nada donde nunca devêa ter sahido.

Durante todas estas provas por que passei injustamente, até receber a sentença dos juizes, o que me reanimava, imprimindo coragem a meu espirito e firmeza á consciencia era, senhores, a idéa de haver cumprido o meu dever, e a confiança no povo fluminense, nobre e generoso, que não abandonaria o seu representante directo aos acasos, á prepotencia e aos rigores do capricho ministerial. Por vós fui accusado: e para vos servir com desinteresse e lealdade volto ao recinto desta Ilma. camara.

A sentença dos juizes é um triumpho todo vosso. Louva-los é uma obrigação, honra-los um dever.

A minha fé e a minha esperanza está no povo, ente incorruptivel e eterno, que glorifica as grandes acções e perpetua as grandes cousas. Fiz o meu dever: não solicito compensações nem recompensa; desejo a confiança do povo. Não me deslumbrão as brilhantes posições; designo qual o posto, embora difficil e perigoso, que eu deva guardar como um soldado obediente á causa da nação, e tereis occasião de provar a dedicação e firmeza do meu character. Tenho concluido, e offereço á consideração de V. Ex. as seguintes propostas:

« 1ª Proponho que se suspenda a autorisação provisoria que esta Ilma. camara, por officio do seu chefe de policia da côrte de intervir no côrte do gado do matadouro publico com algumas providencias que julgasse mais acertadas; e que assim se officie ao Dr. chefe de policia para seu conhecimento, afim de não continuar a dar ali ordens nem providencias; porquanto a Ilma. camara reassume todo o poder e inspecção administrativas que lhe são conferidas por lei sobre o côrte dos gados e economia dos matadouros publicos. »

« 2ª Que se ordene ao administrador do matadouro publico a fiel execução do codigo das posturas da camara no § 3º, tt. 4º, secção 2ª, sob pena de demissão e desobediencia, além da multa em que incorrer, não poudo obstarculo algum á matança de rezes, pigos e direitos devidos á municipalidade, não sendo julgadas incapazes pelo medico do matadouro, o que se lhe dará por muito recommendado: pelo contrario expressamente lhe é prohibido pela sua lei organica de 1º de outubro de 1828 de oppôr qualquer embargo á liberdade do commercio e ao direito de propriedade. Art 66 § 10 »

Os Srs. Drs. Dias da Cruz e Bezerra Menezes fallãrão sobre a proposta apresentada pelo Sr. Dr. Monteiro dos Santos, concordando em alguns pontos, e discordando em outros, declarando o Sr. Dr. Dias da Cruz, que elle e os seus collegas ainda estavam firmes no mesmo posto em que tinham levantado suas vozes na questão do matadouro, e assim o meio de seguir-se era representar ao Sr. ministro do Im

perio, e neste sentido tinha formulado um projecto de officio, que o submettia á consideração da Illma. camara, o qual é do teor seguinte.

Illm. e Exm. Sr. — A camara municipal desta cidade vem com todo o respeito requerer a V. Ex. a execução da lei de 1º de outubro na parte que lhe confiou a administração do matadouro publico, a qual se acha hoje confiada ao chefe de policia, autoridade para isso incompetente em face da legislação vigente.

Afim de fundamentar a sua reclamação, a camara pede licença para historiar os factos que a tal respeito hão succedido.

Desde a criação das camaras municipais, tem sempre a da côrte se achado na posse da administração do matadouro, sem que governo algum lhe contestasse tal direito, quando em 1857, propondo ella mesma a criação de um agente official, o governo imperial approvou a idéa; mas commettiu a nomeação de tal entidade e organização do regulamento respectivo ao chefe de policia. Contra isto reclamou a camara, allegando ser tal nomeação e regulamento de attribuição sua, porém a reclamação foi desattendida, á vista do parecer da secção dos negocios do imperio do conselho de estado datada de 2 de junho de 1859.

Neste parecer, além de outros motivos pelos quaes se affirma a nomeação do agente official por parte do chefe de policia não offende as attribuições da camara, notão-se os seguintes trechos:

« Quanto ao certo, cumpre fazer ainda a seguinte observação. Logo que os donos de gado, ou seus prepostos, quaesquer que estes sejam, os introduzem no matadouro, ficam adstrictos á disciplina que ali se observa. Desda regra não fica exceptuado o agente, o qual neste ponto, como em tudo quanto diz respeito á economia do estabelecimento, está sujeito ao regimen interno do mesmo. O decreto não lhe concede isenção alguma, e nem contém uma só disposição que os constitua em cathogoria diferente de outro qualquer que leve gado ao matadouro.

« Não será superfluo acrescentar que effectuando se a venda dentro do matadouro o agente não pôde subtrahir-se á observancia da disciplina prescripta, ficando deste modo salvos os direitos da Illma. camara, de cuja acção dentro no matadouro não se pôde dizer que o agente fica independente.

« Do que tudo se conclua que o decreto (n. 2,046) não offende os direitos da Illma. camara, os quaes ficam intactos, assim fallando em geral quanto a suas attribuições geraes, como fallando em particular quanto á economia e disciplina do matadouro, onde continúa a observar inteiramente o regimen interno, que não é perturbado por autoridade estranha. »

Ficou, pois, assentado que o regimen interno e disciplina do matadouro não podem ser perturbados por autoridade estranha á camara, e que o agente official seria tolerado por não ter isenção que o constituiss em cathogoria diferente de qualquer particular.

Apezar disso, a camara continuou a pensar que suas attribuições tinham sido invadidas, e neste sentido representou de novo ao governo imperial, porém, tendo-se acabado neste interim a agencia

official, condemnada pela pratica, a camara não insistiu na segunda representação.

Estavão as cousas neste pé, continuava a administração do matadouro a cargo da autoridade, a quem a lei a confiara, ali não tinha ingerencia alguma a policia, quando no anno passado julgou o governo imperial dever restabelecer a agencia official.

Não se tendo promulgado lei alguma nova sobre a materia depois da consulta do conselho de estado, pensou a camara que o agente de 1863 estava nas mesmas circumstancias do de 1857 pensou a camara que ainda vigorava a interpretação dada ás leis por aquella consulta, isto é, que o agente official não tinha isenção que o constituiss em cathogoria diferente de qualquer particular, e que o regimen interno não podia por essa nomeação ser alterado.

Sendo assim, as mesmas circumstancias que acabáram a primeira agencia devião dar fim á segunda; e confiada nisso a camara municipal julgou ocioso reclamar contra um facto por sua natureza ephemero, comquanto estivesse convencida de que o agente official não preenchia o fim para que foi criado, e que á camara municipal é que competia a sua nomeação e regulamento, caso fosse conveniente.

Firma nessa idéa, resolveu a camara annuir a todas as reclamações que o chefe de policia julgasse necessarias para coadjuvar as funcções da agencia official, uma vez que não fossem illegaes, ou não viessem aggravar o mal que se pretendia remover; e assim approvou algumas medidas que lhe foram solicitadas por aquella autoridade.

Finalmente, para de uma vez conceder tudo que se podia permitir por partes propoz um vereador, em 23 de junho do anno proximo passado, que se ordenasse ao administrador do matadouro, que coadjuvasse o chefe de policia na execução das medidas que este julgasse convenientes para bom andamento da agencia.

O facto que camarariamente se revelou de ter sido tal proposta solicitada pelo mesmo chefe provou que este reconhecia não poder dar ordens no matadouro sem annuencia da camara; e por isso julgou esta, que approvando a proposta não abria mao de seus direitos, antes os confirmava, sendo certo que podia revogar a sua resolução, logo que se convencesse de que della se abusava.

Esta ultima hypothese verificou-se: o chefe de policia armado da autorisação de 23 de junho limitou o numero de rezes que devião ser mortas diariamente, e dando ao agente official o privilegio de matar mais da metade, como deu a todos os outros donos de gado, apenas o resto, na proporção das rezes que cada um tivesse.

Este arbitrio attentatorio do direito de propriedade, manifestamente inconstitucional, e opposto ao § 10 do art. 66 da lei de 1º de outubro, e ao § 3º tit 4º das pasturas municipais, suscitou reclamações de muitos particulares; e por isso resolveu a camara ordenar ao administrador do matadouro que o não executasse, usando da mesma attribuição de que se serviu quando por solicitação do chefe de policia approvára a proposta de 23 de junho.

Então depois de informações dadas pela camara por ordem do governo imperial, fez este baixar a portaria de 30 de setembro do anno proximo passado.

Ahi se declara :

1.º Que as instrucções do chefe de policia são a execução litteral do regulamento approved por portaria de 11 de maio de 1843 ;

2.º Que as ordens delle emanavão de autoridade competente ;

3.º Que as instrucções expedidas pelo chefe de policia fazem parte da legislação do matadouro ;

4.º Que a camara não podia suspende-las e só representar contra ellas, se as julgava illegaes ou damposas.

Além disso, renovando a questão, em que aliás a camara actual não tocava, da competencia do chefe de policia para nomear o agente official, a portaria citada, apoiando-se na consulta de 2 de junho de 1859, dá isso como caso decidido, isto é, como caso contra o qual não pôde ser admittida reclamação.

Como se vê, nessa portaria estabeleceu-se direito novo, que não é estabelecido por lei alguma, e que antes é contrario á letra da lei de 1.º de outubro de 1828 na parte que confere ás camaras a administração do matadouro, e contrario á praxe até aqui seguida por todas as camaras, e por todos os governos, contraria finalmente ás idéas expendidas no parecer da secção do conselho de estado de 2 de junho de 1859.

Contra taes doutrinas representou a camara ao governo imperial em data de 11 de outubro do mesmo anno ; porém, como de envolta com a questão de direito tratava-se do facto das providencias dadas pelo chefe de policia, o governo imperial não se dignou attender á tal representação, e insistiu em exigir o cumprimento das suas ordens. Ellas se achão em execução hoje, e a camara municipal, privada de uma attribuição que lhe dá o art. 66 da lei de 1.º de outubro, vê com dôr que é ao chefe de policia que está confiada a administração de uma repartição sua.

Mas este facto é evidentemente contrario ao direito, e por isso a camara vem ainda uma vez reclamar do governo imperial a execução da lei, que até aqui tem sido esquivada.

A camara municipal pudera allegar, como já o fez, que as medidas tomadas pelo chefe de policia, longe de ser execução do regulamento de 11 de maio de 1843, pelo contrario lhe são oppostas ; pudera allegar que este regulamento é evidentemente nullo, visto como, promulgado pelo ministro do imperio, quando funcionava o parlamento, partiu de autoridade incompetente ; pudera ainda sustentar, como já o fez em representação de outubro de 1859, que a nomeação daquelle official a ella só devêra ser commettida, e que, comquanto acate devidamente a consulta do conselho de estado e a resolução do governo imperial, nem por isso se julga privada do direito de contra ellas reclamar.

Deixa, porém, de parte essas questões, e limita-se por ora a tratar da competencia do chefe de policia para dar ordens em uma repartição sua.

Nenhuma lei até aqui promulgada confere ao chefe de policia attribuições taes, mas estas são confiadas ás camaras pela lei de 1.º de outubro de 1828.

Como então affirmar-se que o chefe de policia é autoridade competente para tal, a ponto de dar-se as suas instrucções como fazendo parte da legislação do matadouro ?

Qual a lei que collocou a camara no exercicio de suas attribuições a respeito do chefe de policia no mesmo pé em que o anachronico regulamento do conde de Lippe collocou os inferiores em relação aos superiores, isto é, na condição de obedecer ás ordens daquella autoridade, embora illegaes e damnosas, restando-lhe apenas o recurso da reclamação ?

E' verdade que em uma informação dada pela secretaria de estado dos negocios do imperio se affirma que as funcções de que trata o tit. 3.º da citada lei, entre as quas se achão as que se referem aos matadouros, e ao abastecimento de gado para consumo, estão declaradas de policia administrativa geral pelo art. 2.º do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, e pelo art. 1.º n. 3, do mesmo regulamento estas funcções são da competencia do chefe de policia.

Se tal doutrina tivesse apenas partido de um empregado da secretaria de estado, a camara municipal não se demoraria nella, dirigindo-se a juriconsulto tão illustrado como V. Ex ; porém como no parecer da secção do conselho de estado, a que por varias vezes se tem referido, pareça sustentar-se a mesma idéa, não é possível deixar-se de fazer algumas considerações para demonstrar que ha ahi manifesto equívoco.

E primeiramente o regulamento não podia revogar o que estava determinado por lei, e, portanto, não podia dar ao chefe de policia attribuições que ella havia conferido a autoridade diversa : parece mesmo perigoso e anarchico que se admitta a possibilidade de tal facto, isto é, de que um regulamento do poder executivo vá de encontro ao que está determinado por lei.

Mas felizmente não é isso o que se lê no regulamento citado : o art. 2.º é apenas um artigo de classificação, onde se enumerão todas as attribuições dos diversos agentes de policia administrativa geral.

O art. 1.º é ainda uma declaração de todas as autoridades a quem competem aquellas attribuições na *conformidade das leis*, palavras do regulamento ; não ha, pois neste idéa de declarar como pertencendo a todas as autoridades do art. 2.º todas as attribuições do artigo.

De tal interpretação resultaria que o regulamento longe de regular, confundiria e anarchisaria tudo, conferindo ás camaras municipaes attribuições do chefe de policia, a este as dos juizes de paz, e até aos inspectores de quarteirão as do ministro da justiça !

Mas, para que fatigar mais a attenção de V. x. E com uma questão tão conhecida ? Não foi em consequencia dos artigos citados do regulamento de janeiro de 1842, que o chefe de policia entrou no matadouro ; se assim fosse, seria por ordem do Exm. ministro da justiça que elle o teria feito ; por ser a este a quem compete na forma do regulamento citado a policia administrativa geral em primeiro logar : porém, pois que foi o Exm. ministro do imperio quem expediu as ordens ao chefe de policia, e quem approvou a nomeação do agente official, é claro que o nobre cidadão, que então occupava aquelle alto cargo, nem se prevaleceu de um regulamento que só a outro competia executar, nem podia ter a idéa de invadir as attribuições do seu collega.

Demonstrado assim que nenhuma lei tirou ás camaras municipales para dá-la ao chefe de policia a attribuição de dirigir os negocios do matadouro, a camara municipal confia no esclarecido patriotismo de V. Ex., affirm de que antepondo o direito ao facto, lhe restitua a attribuição de que se acha privada.

Reclamando a execução da lei, julga que dá uma prova dos seus sentimentos de ordem e legalidade: sustentando as attribuições de uma instituição que é a base das liberdades publicas, pensa que cumpre um mandato que lhe confiarão os seus municipes, e finalmente acolhendo se debaixo da bandeira tão nobremente hasteada pelo ministerio actual, de respeito ás leis, e á constituição, a camara municipal do Rio de Janeiro confia no deferimento da sua justa petição.

Sendo posta á votação a proposta do Sr. Dr. Monteiro dos Santos, não foi approvada, votando contra os Srs. Dr. Costa Velho, Dr. Dias da Cruz, Dr. Bezerra de Menezes, Dr. Viegas, Santos Peixoto, que declarou que votava pelo adiamento se o apresentassem, e presidente, e a favor o Sr. Dr. Monteiro dos Santos.

Posto a votos o projecto do officio apresentado pelo Sr. Dr. Dias da Cruz, foi approvado, votando a favor os Srs. Dr. Costa Velho, Dr. Dias da Cruz, Dr. Bezerra de Menezes, Santos Peixoto, Dr. Viegas, e presidente, e contra o Sr. Dr. Monteiro dos Santos, que fez a declaração seguinte:

Que, acreditando na lealdade do programma do actual gabinete — *respeito as leis e á constituição* —, entendia que o governo não podia embaraçar a acção da Illma. camara no desenvolvimento de suas attribuições legais, quando esta se limitava ao circulo traçado pela sua lei organica, e que concebida assim sua proposta, não comprehendia a opposição de seus collegas.

Que nesse proceder vê antes um cortejo, um acto de docilidade inqualificavel para com o ministro, do que o cumprimento do dever.

Que não devendo concorrer para autorisar a opinião de que a Illma camara é um gabinete subservente do ministerio do imperio, recusava o seu voto a uma tal proposta, visto como ella aviltava o elemento municipal, já tão restricto em sua acção, como confrangido em seu direito, sujeitando a attribuição importante que lhe outorgára á constituição do imperio, e lei de 1º de outubro de 1828, isto é, o governo economico e administrativo deste municipio, e especialmente do matadouro publico, á vontade do ministro, e que por isso votava contra a proposta do seu collega Dr. Dias da Cruz.

O referido officio foi assignado.

O mesmo Sr. Dr. Monteiro dos Santos pedindo de novo a palavra fez a proposta seguinte:

Senhores. — Posto que tarda, venho cumprir uma obrigação, e, pois, em obediencia ao preceito do art. 58 da lei de 4 de outubro de 1828, venho propor-vos o desempenho de um dos mais sagrados deveres desta Illma. camara, o de participar á assembléa geral legislativa essa estrondosa infracção feita com sorpresa á constituição do imperio, pelo decreto de 30 de dezembro do anno que findou, aposentando forçadamente o ex-ministro da justiça alguns ministros do supremo tribunal de justiça e desembarçadores do egregio tribunal da relação da Bahia,

Outrosim participar o esbulho das attribuições desta Illma. camara pelas portarias de 30 de setembro e 12 de outubro, que nos ordenou obediencia ás providencias que o chefe de policia desta camara desse no matadouro publico, para regular a matança do gado, creando privilegios, cerceando a liberdade do commercio, limitando o uso da propriedade particular, e emfim, senhores, privando esta Illma. camara do governo economico e administrativo deste municipio e especialmente do matadouro publico.

Requeiro que a esta ultima participação se juntem todos os documentos pertinentes, para que o corpo legislativo possa julgar do attentado feito á municipalidade, no que esta tem de mais essencial e permanente, e proceder contra seu autor responsavel.

E' uma fatalidade que nos pressegue, ou um plano tenaz de absorver e concentrar todas as forças organisadas do paiz, que mina subterraneamente com o proposito de fazer desabar nossas instituições sagradas, e em um momento asphyxtiar a liberdade?

E que é isto, senhores, a que destinos nos queremos levar, que futuro se nos prepara, onde está a ambição, que assim ensaia a abalar a sociedade no que ella tem de mais radical, perpetuo e immutavel?

Não quero arriscar juizos; porém, como cidadão e como vereador estou suspenso, e entendo que a cada um de nós corre o dever de mais attentamente inspecionar o desenvolvimento, já assombroso do poder executivo.

Hontem mandarão aqui a policia para levar os ultimos despejos de nossas attribuições, e aquelles de nós refractarios ás ordens illegaes e usurpadoras do ministerio do imperio foi decretada a sua pensão acintosa do exercicio de nossas funcções, seguida de um processo criminal.

Hoje a mão do poder quer entrar pela força phisica dentro do mais alto dos nossos tribunales de justiça, e arrastar com ignominia quatro ministros para a rua, atirando-os á miseria.

Hontem, senhores, o governo attentou contra a municipalidade, representante antiquissimo e directo do povo; hoje attentou contra o supremo tribunal de justiça e contra toda a magistratura, representante vitalicio e perpetuo da justiça!

Esta Illma camara não pôde ser indifferente como representante do povo deste municipio, ao attentado de 30 de dezembro, porque a vitaliciedade e perpetuidade dos juizes é o fundamento de toda a sociedade civil e a garantia mais solida da liberdade, da propriedade, da vida e da honra de todos que habitam os e imperio.

A minha presença neste recinto, depois de processado e suspenso por ordem do governo imperial, é uma prova viva da independencia do poder judicial e da necessidade de manter os juizes em posição livre das seducções e ameaças do poder executivo.

A que rigoroso o capricho da prepotencia não nos teria sujeitado se entre o governo aggressor e nós aggredidos não se interpuzesse a autoridade do juiz perpetuo?

Se são os juizes os encarregados pela lei de decidir as questões dos cidadãos entre si e dos governados com os governantes, vêde, senhores, qual não será o perigo de subordinar pelo temor o poder judicial ao poder executivo.

Esta é, senhores, uma questão de vida e morte, de liberdade e despotismo, de garantia e capricho.

Se o poder executivo conseguir annullar a independencia do judicial, eu vos asseguro que a constituição do imperio será uma cousa perigosa, um templo abandonado, um altar sem divindade e uma religião sem sacerdote.

O juramento, senhores, do systema monarchico-constitucional-representativo é uma das mais bellas paginas da historia desta Ilma. camara.

No livro da independencia do imperio estão consignados os esforços generosos dsste povo representado pelo senado da camara do Rio de Janeiro.

Abri esse registro, que nós guardamos com respeito nos archivos, e ahí encontrareis as assignaturas de todo o povo deste municipio, que acceitou e jurou a constituição deste imperio, desde o principe D. Pedro I por si, e como procurador de seu augusto pai, até o derradeiro cidadão

Esses sagrados juramentos de uma gerção passada forão renovados por todos nós.

A Divindade, que os recebeu com uma oblação, exige o seu cumprimento, e nós, que os herdámos como um legado, devemos defendê los com sacrificio da nossa pessoa e da nossa fazenda.

Se a nossos antepassados não foltou coragem para conquistar a liberdade constitucional, seria uma grande desgraça que os seus successores se deixassem della despossear por fraqueza. Esta Ilma. camara cumpre a sua obrigação legal participando ao corpo legislativo as infracções da constituição: proponho, pois, que ao Sr. presidente seja commettida a tarefa de neste sentido redigir a representaçãe que deve subir á assembléa geral legislativa.

Entrando em discussão a proposta apresentada pelo Sr. Dr. Monteiro dos Santos, fallarão sobre ella os Srs. Drs. Dias da Cruz e Bezerra de Menezes, declarando estes senhores que já não existindo no poder os ministros, que o Sr. Dr. Monteiro dos Santos pedia que se representasse ao corpo legislativo contra seus actos julgavão que não tñha lugar a approvaçao da sua proposta, muito mais constando-lhes que neste momento se tratava desta questão na camara dos Srs. deputados.

Posta a votos a proposta do Sr. Dr. Monteiro dos Santos, não foi approvada, votando contra os Srs. Dr. Costa Velho, Dr. Dias da Cruz, Dr. Bezerra de Menezes, Santos Peixoto, Dr. Viegas, e presidente, e a favor o Sr. Dr. Monteiro dos Santos.

ORDEM DO DIA.

Leitura de portarias, expediente, abertura de propostas para obras, e propostas dos Srs. vereadores.

Leu-se a portaria da secretaria de estado dos negocios do imperio, de 22 de dezembro proximo passado, participando que pela camara dos deputados forão approvadas as eleições primarias e secundarias para a 12ª legislatura, feitas no districto eleitoral da côrte. — Ficou a camara inteirada.

Outra do mesmo ministerio, do 1º do corrente mez, declarando á Ilma. camara que informe com toda a urgencia sobre o exposto no incluso aviso do ministerio da fazenda, de 28 de janeiro ultimo, relativamente ao embargo feito pela mesma camara nas obras a que Manoel Joaquim da Rocha está procedendo no predio nacional da rua Fresca ns. 17 e 17 A.

Resolveu-se que se respondesse com o que ha occorrido a respeito

Outra do mesmo ministerio e data, mandando que a Ilma. camara informe com urgencia sobre os factos que se tem dado no matadouro publico em relação ao côrte de gado, e que se achão expostos na inclusa cópia de parte do officio que o chefe de policia da côrte lhe dirigira em 23 do mez passado.

O Sr. Dr. Bezerra de Menezes pediu a palavra e leu o seguinte projecto de officio de resposta:

Ilm. e Exm. Sr. — Respondendo á portaria do 1º de fevereiro deste anno, em que V. Ex. ordena a esta camara que informe com urgencia sobre as reclamações do chefe de policia da côrte, datada de 23 de janeiro, tem a mesma camara a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. o seguinte:

1.º Que não tem conhecimento official de que o tenente-coronel Lazaro José Gonçalves esteja no matadouro cortando gado como commissario de boiadeiros e invernistas, visto como lhe informa o administrador daquelle estabelecimento o contrario do que affirma o chefe de policia.

2.º Que não sabe nem pôde saber se aquelle tenente-coronel pretende obter, como diz o chefe de policia, as preferencias das instrucções policiezes, visto como até hje não recebeu ainda nenhuma reclamação daquelle cidadão.

3.º Que não sabe nem pôde saber se é verdade que o tenente coronel esteja atravessando os gados fóra deste municipio, pois que nenhuma participação ou reclamação tem até agora recebido a tal respeito.

4.º Que é inexacto ter o tenente coronel, desesperado de obter as preferencias por parte do chefe de policia, recorrido ao presidente desta camara; pois que este cidadão declarou-lhe nunca ter recebido semelhante recurso.

5.º Emfim; que é ainda mais inexacto ter o presidente deferido o requerimento do vereador Lazaro José Gonçalves, mandando dar lhe preferencia para o côrte dos gados, pois que o presidente da camara lhe declara que não despachou requerimento algum daquelle vereador, e desafia a quem quer que seja que o prove com o documento ou outra qualquer demonstração.

E' o que tem esta camara de informar a V. Ex. sobre os factos de que trata a portaria de V. Ex. — Deus guarde a V. Ex. — Paço da camara municipal do Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1864. — Ilm. e Exm. Sr. conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio. — Foi approvado e assignado.

A portaria do ministerio da fazenda de 21 de dezembro findo approvando o aforamento de 3 braças, 7 palmos e 6 polegadas de terreno de marichas á praia de S. Christovão, com o foro de \$250 por braça feito a Antonio José da Silva Junior. — Mandou-se passar carta.

Outra de 24 para que a Ilma. camara informe se está levantada a planta dos terrenos de marichas de que trata o art. 14 das instrucções de 14 de novembro de 1832, remettendo no caso affirmativo uma copia della, e no caso de não estar levantada é conveniente que o seja de modo a comprehendêr além dos terrenos de marichas artificiaes já firmados, e a porção do mar que se deve aterrar para completar o

plano de aformoseamento e salubridade publica. — A' inspectoría de marinha.

Outra de 26, participando que fôra recolhida á recebedoria da côrta por diligencias do juiz dos feitos da fazenda a quantia de 2:316\$440, proveniente da taxa de 40 rs sobre medida de aguardente abonando ao mesmo juiz a quantia de 231\$614 da percentagem que lhe é devida, ficando a Illma. camara na intelligencia que d'ora em diante deduzir-se ha sempre a percentagem que compete áquelle juiz. — Foi á contadoria.

Outra de 5 de janeiro do corrente anno, remetendo o requerimento de Matheus de Oliveira Borges, para que a Illma. camara mande demarcar e avaliar o terreno artificial que pretende em Valongo.

Outra de 27, participando que ficão expedidas as necessarias ordens para que seja entregue ao London e Brazilian Bank o producto do imposto sobre vehiculos, como se praticava com o banco Rural e Hypothecario, devido a Illma. camara remetter para o thesouro cópia authentica do contrato que celebrára com aquelle banco. — Ficou a camara inteirada e mandou satisfazer a requisição.

Outra de 28, declarando á Illma. camara que o facto de pretender a aquisição do predio n. 17 e 17 A da rua Fresca, não pôde impedir a continuação das obras que nella está fazendo o arrendatario Manoel Joaquim da Rocha. — Ao Sr. engenheiro.

Outra de 4 do corrente mez declarando á Illma. camara que para se poder cumprir as disposições das leis de 28 de setembro de 1853, art. 11 § 2º, e de 27 de setembro de 1860, art. 11 § 13 fez-se mister que a mesma camara resolva com a possivel brevidade sobre a cessão ao estado do dominio directo dos terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas. — Foi á contadoria.

Outra do ministerio das obras publicas de 31 de dezembro ultimo, declarando que se faz mister que o engenheiro da Illma. camara, de acordo com o engenheiro ajudante do 1º districto das obras publicas, apresente uma proposta sobre o numero de bacias de esgoto que devem ter os cortiços da cidade acompanhadas das regras a seguir-se. — Foi aos engenheiros.

Outra de 18 de janeiro, participando achar-se concluido o alieamento da calçada de uma das pilastras que forneçam agua no campo da Acclamação. — Ficou a camara inteirada.

Outra de 4 do corrente mez, declarando á Illma. camara que tendo cessado nesta data o serviço da irrigação das ruas da cidade que era feito por conta deste ministerio, para ficar a cargo da Illma. camara, juntamente com a limpeza, e havendo ordenado ao thesouro nacional que ponha á disposição da mesma camara a quantia de 50.000\$, para ser empregada no calçamento de parallelipipedos, lembrando-lhes por essa occasião a conveniencia de atender-se de preferencia ao calçamento da rua do Catete. — Ficou adiada.

Portaria do ministerio da justiça de 18 de janeiro declarando que em vista da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, não pôde ter logar a dispensa do serviço da guarda nacional, que por officio de 22 de julho solicitava para os guardas municipais. — Ficou a camara inteirada.

Outra de 19 para que a Illm. camara informe se quando juramentou o 1º suppleto dos juizes de paz da freguezia de Santa Rita, Serafim dos Anjos Malta, ficou prova do que o 4º juiz eleito João Lopes Bastos não tinha domicilio naquella freguezia. — Mandou se que a secretaria informasse.

Outra de 4 do corrente mez, declarando que á vista da informação prestada pela Illma. camara em officio de 19 de dezembro do anno passado, sobre a representação de José Pereira Sodré de Castello Branco, eleito 4º juiz de paz do 2º districto da freguezia da Guaratiba, devêra a mesma camara ter constrangido os dous juizes de paz remissos a prestar juramento, na fôrma do art. 4º da lei de 15 de outubro de 1827, e ordenando que commine áquelles juizes as penas da lei, juramentando em sua falta dous supplentes; mandando ao 1º juiz de paz, que já excedeu o seu tempo, passar a jurisdicção ao immediato, que é o 4º eleito; e, finalmente, que mande proceder contra o 1º juiz de paz, por incurso no art. 140 do codigo criminal. — Ao Sr. advogado, para informar com urgencia para a 1ª sessão.

O Sr. vereador Dr. Bezerra de Menezes apresentou á camara as petições de Antonio Joaquim Augusto, socio gerente da sociedade em nome colectivo Raymond e Comp., e Venancio José Rodrigues, criadores e invernistas de gado, os quizes pedião permissão para matarem o seu gado no matadouro, e depois de ouvido nesta occasião o administrador do matadouro, fez o Sr. Dr. Bezerra algumas considerações a respeito da maneira por que corrião os negocios no matadouro depois da criação de agencia official, feito o que a Illma. camara resolveu que, visto os peticionarios terem mostrado ser criadores e invernistas, se permittisse não só a elles, mas aos que estivessem nas mesmas circumstancias matarem o seu gado no matadouro, de conformidade com as instrucções em vigor.

O requerimento do 1º suppleto do juiz de paz do 2º districto da freguezia do Sacramento, Antonio José de Souza e Almeida, pedindo para tomar posse do cargo de juiz de paz em logar do 4º juiz eleito, José Feliciano Gonçalves, que se mudou da parochia, como prova com os documentos. — Foi deferido.

Prestou juramento e tomou posse do cargo de juiz de paz do 2º districto da freguezia do Sacramento o cidadão Antonio José de Souza e Almeida.

Forão abertas e remetidas ao Sr. vereador commissario, Dr. Monteiro dos Santos, depois de informadas pelos respectivos engenheiros, as propostas para as seguintes obras, a saber:

Para a conservação da estrada do Engenho-Velho e Andarahy:

Pedro Leandro Lambert, 4:800\$.
 Luciano José Affonso, 4:950\$.
 José Maria Gonçalves, 5:200\$.
 José da Silva Lopes, 5:550\$.
 João Antonio de Souza Guimarães, 5:600\$.
 Manoel José Pinto Bastos, 5:670\$.
 Luiz Ferreira Leite, 5:990\$.
 Henrique de Padua Almeida C. e José Daniel da Costa Viga, 6:000\$.
 Luciano José Affonso, 6:020\$.
 Pedro José Martins, 6:480\$.
 Bento José da Motta, 6:852\$.

João Baptista de Oliveira, 7.000\$.

Manoel Moraes da Silva e José da Motta Teixeira, 7.200\$.

José Marques de Almeida, 8.000\$

José Marques de Almeida, 10.000\$.

Para calcamento e plantio de arvores em S. Christovão :

João Antonio de Souza Guimarães e Henrique de Paiva Almeida Carvalhas 6\$ a braça quadrada.

João de Araújo, 6\$800 a dita.

Luiz Manoel Alves, 6\$990 a dita.

Francisco Teixeira de Carvalho 7\$120 a dita.

Manoel José Pinto Bastos, 7\$380.

Luciano José Affonso, 7\$500 a dita.

José da Silva Lopes, 7\$950 a dita.

Sargetas na rua do Alcantara :

Mathias José da Silva, 650\$.

José da Silva Lopes, 568\$.

Luciano José Affonso, 519\$.

Jo é Maria Gonçalves, 495\$.

Mack-demisamento da rua da Joanna.

João Antonio de Souza Guimarães, 5\$500 a braça.

José Maria Gonçalves e José Candido Gomes dos Santos, 5\$800 a dita.

Luiz Manoel Alves, 5\$990 a dita.

Luiz Ferreira Leite e Comp., 6\$500 a dita.

José da Silva Lopes, 6\$680 a dita.

Luciano José Affonso, 6\$700 a dita.

Manoel Moraes da Silva, 6\$900 a dita.

Noel Breviny, 7\$.

Mathias José da Silva, 7\$180 a dita.

Antonio José Pereira, 7\$500 a dita.

O requerimento da viuva Paula Brito, declarando que, tendo finalizado a impressão do 1º volume do tombo das terras municipais, mandou promptificar a encadernação, por saber que o contrato mercava brochura ou encadernação; querendo porém apresentar a conta desse trabalho, veio no conhecimento que no contrato que assignára seu fallecido marido está marcado 400 rs. para encadernação; ora, á vista do volume que apresenta está visível que houve engano natural no copiar a proposta, escapando o algarismo 4 a quem fez a cópia, e por isso pede á Ilms. camara que lhe mande pagar á razão de 1\$400 o volume, e não 400 rs. como se acha no contrato. — Foi deferido contra os votos dos Srs. Dr. Monteiro dos Santos e presidentes.

O Sr. presidente declarou que tendo provisoriamente encarregado a José Tiburcio dos Santos, da limpeza da cidade, pela quantia de 138\$ diarios, recebeu do mesmo um officio pedindo fazer este serviço por um anno, pela quantia de 5.000\$ mensaes, assim submettia á consideração da camara para resolver. — Resolveu-se que os Srs. Drs. Monteiro dos Santos e Bezerra de Menezes ficassem encarregados de dar parecer sobre as bases por que se deve fazer o serviço da limpeza da cidade.

O mesmo Sr. presidente apresentou as seguintes propostas :

« Proponho que se mande annunciar o recebimento de propostas para construcção de uma muralha de segurança da parte da rua do Aqueducto, que se está desmoronando, procedendo tambem o engenheiro ao respectivo orçamento. Paço da camara, em 11 de fevereiro de 1864.--Telles.» — Foi approvada.

« Proponho que feito o orçamento, a repartição competente annuncie o recebimento de propostas para a continuacção do cães existente na praia Vermelha em frente á rua do Hospicio de Pedro II, sendo essa construcção executada para o lado da praia da Botafogo, e na extensão de 23 braças. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1864.--Telles, presidente.» — Foi approvado.

Leu-se e assignou-se o seguinte officio. « Ilm. e Exm. Sr. A camara municipal desta cidade em observancia do disposto no art. 5º do decreto n. 2826 de 14 de setembro de 1862 pelo qual se fez de sua competencia a proposta do individuo sobre quem tinha de recahir a nomeação do governo para o cargo de provedor da caixa municipal de beneficencia teve a honra de propor a illustrada consideração do mesmo governo o nome do Dr. Domingos de Azeredo Coutinho de Duque Estrada, o qual havia servido de provedor da instituição desde o seu principio para recommendar ao favor do governo o nome desse respeitante cidadão; fazendo sobressahir os quesitos e qualidades idoneas que o distinguão para o exercicio de tão ponderoso cargo, expoz ella que fóra elle o fundador de tão caridosa instituição, e que á sua frente lhe havia sabido dar todo o indispensavel desenvolvimento, mantendo a despeito das contrariedades que soem acompanhar as instituições por mais util e generoso que seja o seu pensamento.

Ponderou ainda a camara ao mesmo governo que a criacção da congregação dos irmãos de Santa Theza de Jesus, devida unicamente aos esforços e constante zelo desse cidadão, era uma concepção que honrava seu espirito, e o recommendava á religião, e á humanidade.

A camara, portanto, julgou que para completar aquella sua proposta devia submeter á consideração do governo de Sua Magestade o Imperador a conveniencia de fazer extensivo ao dito provedor municipal o uso do fardamento que compete aos seus membros, salvas as differenças que ao mesmo governo approuvessem.

« E' o provedor da caixa municipal de beneficencia, Exm. senhor, um delegado da camara, chefe de uma repartição importante, e cuja posição não póte, sem injustica, deixar de ser considerada no mesmo pé de igualdade em referencia a seus membros. Assim, pois, ella não hesitou em indicar para semelhante funcionario essa prova de distincção, esperando que o governo supremo se dignará de honrar uma lembrança, que tanto tem de lisongeira, como de animadora; o que posto, vem hoje de novo sollicitar a V. Ex. a approvação daquelle pedido, que ella considera de toda a conveniencia e justiça. Deus guarde a V. Ex. — Paço da camara municipal do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1864.— Ilm. Sr. conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.»

O Sr. presidente encerrou a sessão ás 4 horas da tarde.

Extracto do expediente do mez de janeiro de 1864.

OFFICIOS.

Dia 2.

Aos Srs. vereadores, convidando para a sessão no dia 5 do corrente, não só para se tratar do objecto por que se havia convocado a Illma. camara para a sessão hoje, e que não teve logar por falta de numero; como para se resolver sobre a limpeza da cidade e irrigação das ruas, que o governo imperial ordena que a camara mande fazer taes serviços.

— Aos juizes de paz, presidentes das juntas de qualificação das diversas freguezias do municipio da côrte, enviando, na fórma da lei de 19 de agosto de 1846 e decreto de 19 de setembro de 1855 e de 23 de agosto de 1856, o livro de qualificação dos votantes da freguezia, e a relação authenticã dos eleitores e supplettes na 12^a legislatura; prevenindo-os de que forão dadas as convenientes ordens para que se jão fornecidos todos os objectos necessarios para a qualificação do corrente anno.

Dia 5.

Aos Srs. vereadores, convidando-os para a sessão no dia 11 do corrente ao meio-dia, a fim de se tratar da limpeza e irrigação da cidade, e em camara plena deliberar-se sobre o officio do chefe de policia, acerca da venda de carne verde de rezes que não são cartadas no matadouro publico de S. Christovão.

Dia 11.

A Antonio Luiz Bandeira de Gouvêa, declarando que a Illma. camara municipal deliberou que se formulassem as bases para os contratos de limpeza e irrigação da cidade, a fim de que approvadas, se annunciem o recebimento de propostas; deliberando igualmente que os emprezarios que até o fim de dezembro proximo passado se achavão encarregados da limpeza da cidade, continuassem, por ora, com o mesmo encargo, pagando-se-lhes na razão do preço por que se realisar o contrato com o proponente que melhores vantagens offerecer.

— Aos fiscaes das diversas freguezias da cidade, declarando que os emprezarios que se achavão encarregados do serviço da limpeza da cidade, até o fim de dezembro do anno passado, continuassem por ora com o mesmo encargo. Ontro sim, que continuassem os guardas vigias, visto não ter o governo imperial approvado o augmento dos guardas municipaes. — Fizerão-se as convenientes participações á contaduria, directoria de obras e ao procurador.

— Ao thesoureiro, autorisando-o a ter em seu poder, para occorrer aos pagamentos, o duplo das quantias anteriormente autorizadas, isto é, 12.000\$, para despezas da camara e 10.000\$ para pagamentos de depositos; e outrosim declarando que de ora em diante será lançada em receita a quantia bruta arrecadada pela alfandega, proveniente da renda de bebidas espirituosas, e em despeza, a quota que fica no thesouro, como porcentagem dos empregados da alfandega.

— Ao contador, transmittindo cópias da portaria do ministerio do imperio de 31 de dezembro, e decreto n. 3,211 de 28 do mesmo mez, que orça a

receita e fixa a despeza da Illma. camara municipal para o corrente anno de 1864.

— A' Illma. camara, informando-se pela secretaria sobre a pretensão de José Lourenço da Silva Bragança, e submettendo á decisão as duvidas que se offerecem.

Dia 13.

2.º Aos fiscaes das freguezias da cidade, declarando, por ordem do Sr. presidente da Illma. camara, que José Tiburcio dos Santos está encarregado da limpeza das freguezias a seu cargo, até ulterior deliberação da Illma. camara. — Communicou-se aos engenheiros.

Dia 14.

Ao superintendente dos terrenos realengos do Campo Grande, declarando que se lhe envião cinco africanos livres, com a precisa ferramenta e carrinhos de mão, para, sob suas vistas e inspecção da directoria de obras municipaes, prepararem as ruas que em 1858 forão abertas no dito realengo, consignando-se 400 rs. diarios para o sustento de cada um dos africanos. — Communicou-se á directoria e contaduria.

Dia 16.

Ao Sr. presidente da Illma. camara apresentando-se o pedido para o expediente da secretaria da mesma Illma. camara.

Dia 18.

Ao administrador do matadouro, ordenando que não ponha o menor embarço á visita que tem de fazer o presidente interino da junta central de hygiene publica ao matadouro publico da côrte.

— Ao presidente interino da junta central de hygiene publica, accusando o recebimento de seu officio, e declarando ter-se expedido as convenientes ordens ao administrador do matadouro para que não ponha o menor embarço á visita que S. S. pretende fazer áquelle estabelecimento.

Dia 22.

Ao fiscal da Candelaria, autorisando-o a mandar fazer os concertos de que carece a praça do Mercado, orçados em 50\$. — Communicou-se á contaduria.

Dia 29.

Ao director delegado da companhia da estrada de ferro de D. Pedro II, declarando ser-lhe permitido interromper o transitto publico, na cancella n. 11 da rua de S. Christovão, não excedendo de seis dias semelhante interrupção.

Dia 30.

Aos Srs. Dr. Costa Lima, commendadores Lezaro, Luiz Bartholomeu e Gonçalves da Silva, agradecendo os serviços que prestarão na qualidade de vereadores supplettes, e solicitando a devolução dos papeis que tivessem em seu poder, visto terem assumido as funcções de vereador os quatro vereadores suspensos.

— Aos Srs. vereadores, convidando-os para a 1^a sessão ordinaria do corrente anno, que terá logar no dia 6 de fevereiro proximo futuro.

**Extracto do expediente no mez de
Fevereiro de 1864.**

(OFFICIOS.)

Dia 6.

A diversos Srs. vereadores convidando-os para a sessão no dia 11 do corrente.

Dia 8.

Ao encarregado da limpeza publica, recomen- dando providencias, para sobrestar no abuso de se conservarem insepultos os animaes mortos que são lançados no campo de envolta com o lixo que ahi se deposita.

Dia 12.

Ao cidadão Geraldo Castano dos Santos, encarregando provisoriamente da irrigação da parte da cidade, comprehendida desde o cães da Gloria até a praia de Botafogo, em frente á rua de S. Clemente, e desde o quartel de permanentes, em Mataporcos, até o portão vermelho em Andarahy, recebendo por esse serviço na razão de 16.000\$ annuaes, sendo os pagamentos feitos mensalmente, e devendo começar amanhã. — Communicou-se á contadoria e aos fiscaes respectivos.

— A' directoria de obras, para que faça annunciar o recebimento de propostas para a construcção de uma muralha na rua do Aqueducto; continuacão do cães existente na Praia Vermelha, em frente á rua do Hospicio de Pedro II, sendo essa construcção executada para o lado da praia de Botafogo, e na extensão de 23 braças, procedendo-se ao competente orçamento.

— Ao administrador do matadouro, declarando que é permitido a Antonio Joaquim Augusto, socio gerente da sociedade collectiva Raymond e Comp., e a Venancio José Rodrigues, matar o gado que apresentarem no matadouro, na fórma das instrucções em vigor, visto terem mostrado ser criadores e inventistas, bem como a todos os mais pretendentes, em idênticas circumstancias.

Dia 13.

Ao contador, declarando ter-se resolvido em sessão de 11 do corrente que á viúva de Paula Brito, se pagasse 1\$400 pela encadernação de cada volume do tombamento das terras da Illma. camara.

— Aos Srs. vereadores, convidando para a sessão do dia 20 do corrente.

Dia 16.

Ao presidente da junta de hygiene publica, declarando em resposta ao seu officio, em que reclamava contra o abuso de se depositar lixo e conservarem-se animaes mortos insepultos, no campo da Acclamação; que estão dadas as devidas providencias, e quanto á respeito das demais exigencias, que serão opportunamente attendidas.

Dia 17.

A' Illma. camara, em cumprimento do despacho de 11 do corrente extrado na portaria do ministerio da justiça exigindo que informe se quando juramentou o 1º supplente dos juizes de paz da Santa Rita, Serephim dos Anjos Malta, ficou provado que o 4º juiz João Lopes Bastos não tinha domicilio naquella freguezia; informando que em sessão de

19 de dezembro do anno proximo passado foi presente á Illma. camara um officio do dito 1º supplente communicando que, tendo-se mudado para Niteroehy o 4º juiz elcito, pedia para ser juramentado, e assim se resolveu em presença dos documentos que para melhor esclarecimento ora vão submittidos á consideração da Illma. camara.

Dia 22.

Ao aferidor, determinando que proceda a aferição gratuita nos pesos e medidas, e balanças, das estações dependentes da intendencia da marinha, na fórma já estabelecida pelo aviso de 25 de abril de 1862.

Dia 23.

Ao fiscal da freguezia de Sant'Anna, determinando que, procedendo com peritos aos necessarios exames sobre o estado de pouca segurança que consta apresentar o theatro Provisorio, providencie conforme o disposto no § 1º de tit. 2º, sec. 2ª das pasturas municipaes.

Dia 24.

Ao juiz municipal da 1ª vara, devolvendo o precatório de venia e contramandado, passado a favor de Augusto Andreossy, para se não verificar a penhora que contra elle requereu Francisco de Paula Mattos, visto não poder ter execução, em presença da informação junta por cópia, da qual se evidencia ter-se já verificado a penhora, e ser necessario mandado de levantamento da mesma.

Dia 27.

Ao contador, declarando que a consignação de 16.000\$ annuaes, marcada ao encarregado da irrigação da cidade, fôra elevada a 27.960\$, pelo augmento feito de novas ruas que têm de ser irrigadas, sendo os pagamentos feitos mensalmente. Outrossim, que os concertos das bombas serão feitos por Antonio Galdino Bento de Macedo, com officina á rua dos Latexeiros n. 70, e os que dependessem de carpinteria, pela directoria de obras. — Communicou-se á directoria das obras, quanto á ultima parte.

Dia 29.

Ao inspector das obras publicas, para que se digna mandar entregar ao cidadão Geraldo Castano dos Santos as bombas de irrigação, por ser a pessoa encarregada pela Illma. camara de tal serviço.

Edital.

A Illma. camara municipal desta muito leal e heroica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro: Faz saber que, em sessão de hoje, prestou juramento e tomou posse o juiz de paz da freguezia da ilha do Governador Manoel Barbosa da Silva. E para que chegue á noticia de todos se mandou publicar o presente. Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1864. — José João da Cunha Telles, presidente. — Dr. Claudino José Viégas. — José Justino da Silveira Machado. — Luiz Bartholomeu da Silva e Oliveira. — Lazaro José Gonçalves. — Luiz Joaquim de Gouvea, secretario.

Declarações.

Pela contadoria da Illma. camara municipal se publica, para conhecimento de quem interessar, a postura seguinte:

§ 5º, tit. 7º, sec. 2ª. — Ninguém poderá ter escravo no ganho sem tirar licença da camara municipal, recebendo com a licença uma chapa de metal numerada, a qual deverá andar sempre com o ganhador e em logar visível. O que for encontrado a ganhar sem chapa soffrerá oito dias de cadeia.

Quando o ganhador for pessoa livre, deverá apresentar fiador que se responsabilize por elle, affim de poder conseguir a licença e a chapa, a qual será restituída quando por qualquer motivo cesse o exercicio do ganhador. O ganhador que for encontrado com chapa falsa será condemnado em seis dias de prisão e 30\$ de multa, além das penas em que incorrer pelo codigo. Contadoria da Illma. camara, em 2 de janeiro de 1864. — O contador, *Innocencio da Rocha Maciel*.

Pela contadoria da Illma. camara se publica para conhecimento de quem interessar, a postura seguinte:

§ 4º, tit. 6º, sec. 2ª — Ninguém poderá vender fazendas, quinquilharias, ou qualquer objecto que deva ser medido ou pesado, sem tirar uma licença annual da camara municipal. O infractor será multado em 10\$.

Contadoria da Illma. camara, em 2 de janeiro de 1864. — O contador, *Innocencio da Rocha Maciel*.

Pela contadoria da Illm. camara são convidados os Srs. que têm casa de molhados, mantimentos, betequins, casas de pasto e bilhares a comparecerem e tirar suas licenças até o dia 30 de janeiro corrente, para não incorrerem em multas. Contadoria da Illma. camara, em 2 de janeiro de 1864 — O contador, *Innocencio da Rocha Maciel*.

O Sr. presidente da Illma. camara municipal desta muito leal e heroica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, em observancia do art. 4º da carta de lei de 23 de outubro de 1832, faz saber que no 2º semestre do anno de 1863 comparecerão no paço municipal da mesma Illma. camara, a fazer as declarações exigidas no § 3º do art. 1º da mencionada lei, os seguintes subditos portuguezes:

Bernardo José da Rocha.
Francisco José Pascoal.
Joaquim Maria de Souza Lobo.
José de Araujo Lima Medeiros.
Lourenço Affonso de Oliveira.
Lourenço Teixeira Borges.
Manoel Albino de Barros.
Manoel Antonio Pereira.
Padre Manoel Francisco de Aguiar Valladão.
Noé Marcial.
Ricardo Nunes dos Reis.
Padre Vicente Rodrigues da Costa Soares.
Secretaria da Illma. camara municipal do Rio de

Janeiro, 8 de janeiro de 1864. — *Luiz Joaquim de Gouvea*, secretario.

A Illma. camara municipal desta muito leal e heroica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro: Faz saber que o dia 20 do corrente mez de janeiro é o do Glorioso Martyr S. Sebastião, nosso Padroeiro, e que nas noites dos tres dias anteriores ha o louvavel costume de illuminar-se a cidade, o que sempre foi praticado desde a sua fundação; pelo que a mesma Illma. camara convida os habitantes della para nas noites dos dias 17, 18 e 19 illuminarem as frentes de suas casas, e aos moradores das ruas por onde tiver de passar a procissão do mesmo Glorioso Santo, que terá logar no dia 27, para que hajão de mandar ornar as frentes das casas com cortinas e asseiar as ruas nas suas testadas. E para que chegue á noticia de todos se mandou publicar o presente. Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1864. — *José Joao da Cunha Telles*, presidente. — *Dr. José Mariano da Silva*. — *Francisco Cardoso dos Santos Peixoto*. — *Dr. Claudino José Viegas*. — *José Justino da Silveira Machado*. — *Dr. Albino Moreira da Costa Lima*. — *Francisco José Gonçalves da Silva*. — *Luiz Bartholomeu da Silva e Oliveira*. — *Lazaro José Gonçalves*. — *Feliciano Guilherme Pires*, secretario interino.

A Illma. camara municipal desta muito leal e heroica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, etc. Faz saber que, em sessão de hoje, prestou juramento e tomou posse o juiz de paz do 2º districto da freguezia do Sacramento, Antonio José de Souza e Almeida. E para que chegue á noticia de todos se mandou publicar o presente edital. Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1864. — *José João da Cunha Telles*, presidente. — *Dr. José Mariano da Costa Velho*. — *Dr. Adolpho Bezerra de Menezes*. — *Dr. Francisco de Menezes Dias da Cruz*. — *Dr. José Joaquim Monteiro dos Santos*. — *Francisco Cardoso dos Santos Peixoto*. — *Dr. Claudino José Viegas*. — *Feliciano Guilherme Pires*, secretario interino.

Directoria das obras municipaes.

A Illma. camara municipal recebe propostas até o dia 23 do corrente mez para macadamisamento da rua da Joanna, desde a rua do Campo Alegre até a de S. Francisco Xavier, sob as seguintes condições:

- 1ª Construir sargetas latteralmente de cinco palmos de largura.
- 2ª Macadamisar o espaço comprehendido entre ellas, tendo a camada de pedras oito polegadas de espessura no centro e seis ditas aos lados.
- 3ª Não lançar a camada de pedra sem que o leito esteja convenientemente preparado.
- 4ª Seguir os nivellamentos, quer longitudinaes, quer transversaes, que forem dados pelo engenheiro director do districto.
- 5ª Cobrir todo o empedramento com uma camada de arêa ou pó de pedreira, affim de facilitar o transito.

ARQUIVO GERAL
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

6.º Fazer toda a obra a contento do engenheiro director.

7.º Conservar toda a obra por espaço de um anno.

8.º Concluir a obra no prazo de quatro mezes, sob pena de uma multa de 5\$ por cada dia que excedê-lo.

9.º Ter os pagamentos logar em duas prestações.

N. B. — Está orçada cada braça quadrada em 8\$.

Directoria das obras municipaes, em 4 de janeiro de 1864. — O 2º escripturario, *Francisco José dos Santos Marrocos*.

A Illma. Camara municipal desta cidade continúa a receber propostas até o dia 1º de fevereiro, para as obras de que convém ás ruas Petropolis, Theresina, Aprazivel, Mauá, Junquillo, Aurea, Augusta, Felizes e largo do Guimarães, no morro de Santa Theresa; e bem assim recebe propostas, até essa data, para a construcção de uma sargeta no cruzamento das ruas do Alcantara e Bomjardim, e indrrectamento da valla que segue para aquella rua; observando-se para as obras do morro de Santa Theresa as condições annunciadas, e para a rua do Alcantara as seguintes:

1.º Fazer no cruzamento das ruas do Bomjardim e Alcantara uma calçada, com meio fio no centro, em ordem a receber as aguas que descem do lado da rua de Santa Roza; tendo essa calçada 60 palmos de largo, sobre 60 de extensão.

2.º Alargar a valla que segue pela rua do Alcantara, fazendo desaparecer as sinuosidades, até ao ponto em que ella se entronca com a valla que passa pela rua de S. Leopoldo; dando-lhe em toda extensão a largura de 7 palmos e o declive preciso.

3.º Conservar a obra por espaço de um anno; ficando tambem a cargo do empresario a limpeza dessa valla durante o mesmo tempo.

4.º Apresentará fiador a contento da Illma. camara.

N. B. A obra da rua do Alcantara está orçada em 690\$; as do morro de Santa Theresa em 14:680\$; sendo a rua Petropolis orçada em 3:500; a Theresina em 1:416\$; Aprazivel em 1:218\$; Mauá em 2:320\$; Junquillo em 1:380\$; Aurea, em 3:300\$300; Augusta em 4:46\$300; Felizes em 877\$400 e o largo do Guimarães em 222\$ Rio 25 de janeiro de 1864. — O 2º escripturario, *Francisco José dos Santos Marrocos*.

De ordem do Illm. Sr. Dr. engenheiro director do 2º districto das obras municipaes se faz publico que esta repartição recebe propostas até o dia 15 do corrente para estabelecimento do encanamento e mais pertences para iluminação a gaz do jardim da praça da Constituição; observando-se as condições seguintes:

1.º Illuminar os lsgos com tres circulos concentricos de luz dispostas do modo porque está indicado na planta, tendo cada bico de gaz o seu globo com o respectivo *clochette*.

2.º Collocará nos pontos indicados pelo engenheiro 16 serpentinas de ferro fundido bronzeados, que tenham a elevação de 13 palmos, e que a sua base apresente um palmo de diametro, o seu

fuste quatro polegadas; contendo cada uma dellas tres globos. Assentará mais 12 piastras de um unico globo de gaz cada uma tendo as mesmas dimensões que as serpentinas e a fórma dos desenhos patentes nesta repartição

3.º Fará nos centros dos grandes canteiros e sobre a relva as illuminações indicadas na planta.

4.º Ao arrematante corre o dever de fazer todo o encanamento e reguladores que forem precisos para a illuminação; devendo pintar com côres apropriadas o encanamento que ficar sobreposto aos canteiros, conservar por um anno e em perfeito estado todo o material, assentando o encanamento nos dias em que fór ordenado pela Illma. camara, e bem assim o empresario será obrigado para fazer á sua custa em duas noites designadas pelo engenheiro a illuminação do largo afim de assegurar da boa disposição do encanamento.

O pagamento será feito depois de concluido o trabalho e realisada a primeira experiencia.

N. B. A obra está orçada em 5:800\$000.

Directoria das obras municipaes, em 10 de Fevereiro de 1864. — O 1º escripturario, *Domingos Thimotheo de Carvalho*.

A Illma. camara recebe propostas (sabbado 20 do corrente) para construcção de uma muralha de alvenaria na rua do Aqueducto, em frente ás propriedades dos Srs. Drs. Catta Preta e Bueno. — Sob as seguintes condições:

1.º Construir uma muralha de 165 palmos de comprimento, tendo altura 30 palmos e espessura média 7 palmos.

2.º Aterrar a parte ou vão que ficar entre a muralha e a borda do caminho actual, nivellando perfeitamente com a estrada.

3.º Fazer a obra a contento do engenheiro da camara e a conclui-la no prazo de 40 dias, sob pena de uma multa de 2\$ por cada dia que excedê-lo.

4.º Responsabilisar-se por um anno por qualquer prejuizo que appareça, proveniente ou do emprego de mãos matizes ou de falta de precisa segurança.

5.º Apresentar fiador idoneo.

N. B. A obra toda está orçada em 4:600\$000.

Directoria de obras municipaes, em 17 de fevereiro de 1864. — O 1º escripturario, *Carvalho*.

Por esta repartição se fez publico que a Illma. camara municipal recebe propostas até o dia 1 de março para o calçamento por parallepipedos da estrada do Cattete desde o ponto em que no cruzamento da rua de D. Luiza termina a calçada pelo novo systema, até á ponte daquelle nome; observando os proponentes as condições estabelecidas para aquella especie de calçada, e que estão patentes nesta repartição.

Os pagamentos serão feitos á medida que forem sendo concluidas obras correspondentes a 500 braças quadradas. O preço da braça quadrada é orçada em 20\$; assentamentos de lsgados em 3\$ por braça lienar; e meios fios de dois palmos de taroz, em 9\$500, tambem a braça corrida. Rio de Janeiro em 20 fevereiro de 1864. — O 1º escripturario, *Domingos Thimotheo de Carvalho*.